



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 01
Rub. 160

Processo / Protocolo: 149/2026

Entrada: 02/06/2026

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Autuação

Wualdren dos Santos Machado
Matrícula nº 202721
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 02
Rub. 149

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

Os Festejos Juninos constituem manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação junina e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades juninas do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.

Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição junina, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

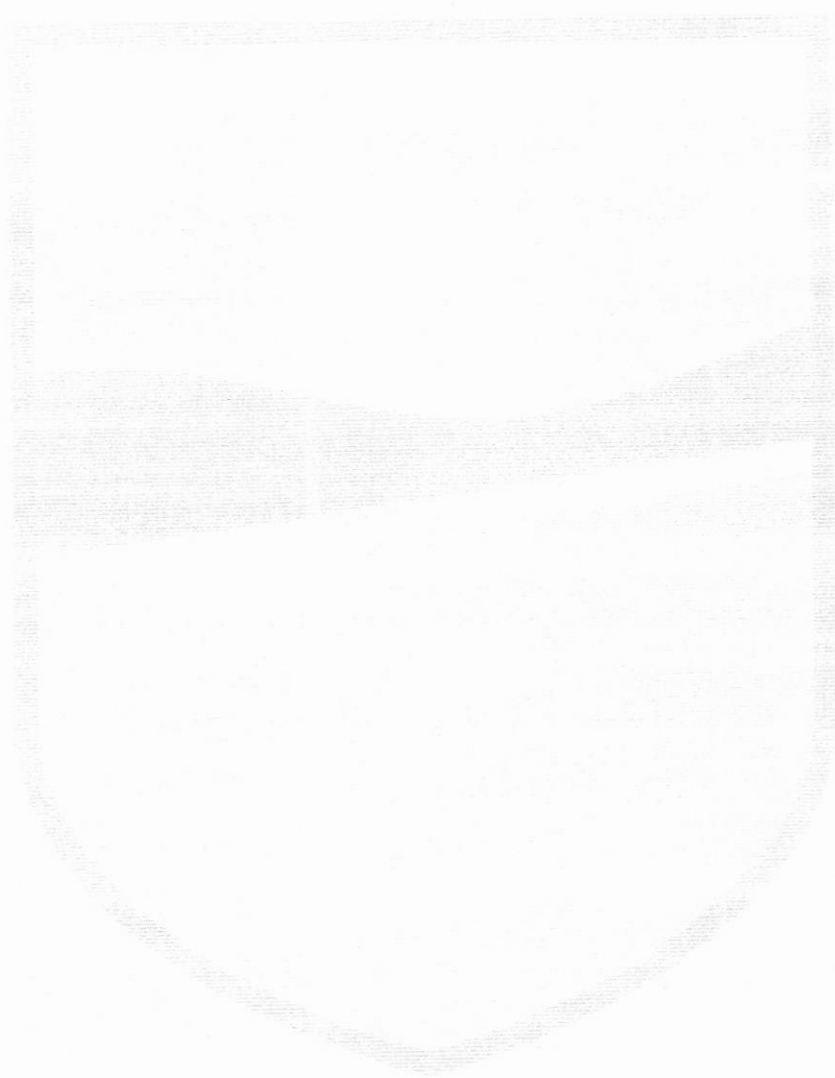
Proc. 149
Fls. 03
Rub. Am

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços, acompanhada da documentação necessária para a instrução processual, bem como o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

João Lago da Silva

JOÃO LAGO DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA





CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação do artista "Washington Brasileiro", para o dia 26/06/2026.

1 mensagem

Proc. 149
Fls. 04
Rub. 140

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

1 de junho de 2026 às 09:36

Para: Californiawb@gmail.com

Bom dia,

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação do artista **"Washington Brasileiro"**, para viabilizar a sua apresentação no período de **festas juninas**, no dia **26/06/2026**, a partir das 23h00min, solicitamos a proposta de preço endereçada a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citado, bem como toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira (dos 2 últimos anos), comprovação do preço praticado no mercado (fornecer pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.), consulta à Base de Dados do INPI, bem como a Clipagem e documentos comprobatórios da consagração do artista / banda a nível nacional.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na
sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº
01.612.832/0001-21.

Att.

EDIVAN PINHO PEREIRA*Agente de Contratação/Pregoeiro**Portaria Nº 075/2025*

Proc. 149
Fls. 05
Rub. 149



De: Califórnia Produções
Para: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Referência: Proposta de Show

Prezados (as) Senhores (as).

Conforme solicitado, segue orçamento 01 (uma) apresentação do cantor WASHINGTON BRASILEIRO e sua equipe, a ser realizada no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, dia 26 de Junho de 2026

WASHINGTON BRASILEIRO R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) por show. A forma de pagamento será pago 50% no ato da assinatura do contrato e 50% 48 horas antes do Show.

A ser depositado no;
Banco: Itaú
Agência: 2980
Conta Corrente: 23993-9
Nome: WB Produções Artísticas e Musicais LTDA
CNPJ: 07.924.249/0001-32

TOTAL DE PESSOAS DA BANDA : 20 PESSOAS

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	VOCALISTA	1	R\$ 55.000,00
3	MUSICOS	4	R\$ 50.000,00
4	BALLET	4	R\$ 38.000,00
5	TRANSPORTE	1	R\$ 15.000,00
6	DESPESAS NO PERCRUSSO	1	R\$ 12.060,00
	TOTAL		R\$ 180.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos ou outras cotações que sejam necessárias.

Nossa proposta tem validade de 30 (Trinta dias) a partir da data de recebimento

Atenciosamente, Segunda - Feira 01 de Junho de 2026

WB PRODUCOES
ARTISTICAS E MUSICAIS
LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB
PRODUCOES ARTISTICAS E
MUSICAIS LTDA:07924249000132
Dados: 2026.06.01 18:43:04 -03'00'

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

CNPJ: 07.924.249/0001-32

RUA : CORONEL PEDRO DE MOURA, 120 VILA JAGUARA - SÃO PAULO - SP CEP.: 05118-040
FONE: (11) 4688-0987 - FAX: (11) 4208-4434 - CNPJ: 07.924.249.0001-32
WWW.WASHINGTONBRASILEIRO.COM.BR



Proc. 149
Fls. 06
Rub. h

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

Eu Washington Luiz Batista Brasileiro portador(a) da Carteira de Identidade nº 22399892-8 e do CPF nº 148781018-06, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo 21 de Maio de 2025

WB PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E MUSICAIS
LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
MUSICAIS LTDA:07924249000132
Dados: 2025.05.21 12:55:05 -03'00'

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 07.924.249/0001-32



Proc. 149
Fls. 07
Rub. hD

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CADASTRO

Na oportunidade em que cumprimento a Exmo. Sra. Simone Pereira, Coordenadora Estadual de Enfrentamento as Drogas e Fomento ao Lazer - CENDFOL, sirvo-me deste para justificar que a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, cadastrada no **CNPJ: 07.924.249.0001-32**, desconhecia da necessidade do cadastro das certidões especificadas abaixo e que apesar de nossos esforços e interesse em estar sanando qualquer que seja a pendência, infelizmente ainda não consta o referido cadastro na base de dados do mencionado órgão:

-Certidão negativa quanto ao Cadastro Único de fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF)

Face à importância e necessidade quanto à regularização, a **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, cadastrada no **CNPJ: 07.924.249.0001-32**, tratará de tomar todas as providencias pertinentes quanto à viabilidade para o mais breve possível sanar tal pendência. Aproveito a oportunidade, e com as informações constantes esperamos ter esclarecido o fato, renovo nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Teresina, 17 de Abril de 2026

DocuSigned by:
Washington Luiz Batista Brasileiro
0B0E9E015B3E5CF...

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 290/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 027/2026; INEXIGIBILIDADE n.º 006/2026.

Fls. 08

Rub. 149

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 314.991.148-69 e no RG n.º 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.249/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Moura, n.º 120, Vila Nova Jaguará, São Paulo/SP, CEP: 05.118-040, telefone: (11) 4688-0987, e-mail: californiashows@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Altos de Alphaville, n.º 500, casa 38 Alphaville na cidade de Santana de Parnaíba/ SP, CEP: 06541 035, portador da cédula de identidade RG n.º 22.399.892-8 SSP/SP, CPF n.º 148.781.018-06; conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 027/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade n.º 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de 01 (uma) apresentação artística do cantor WASHINGTON BRASILEIRO e sua equipe, mediante inexigibilidade de licitação, a ser realizada no Município de Cumaru do Norte - PA, no dia 18 de setembro de 2026, no Município de Cumaru do Norte - PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Apresentação artística (show) do músico "Washington Brasileiro" no dia 18 de setembro de 2026.	PRS	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **a partir da data da assinatura até 31/12/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Proc. 049
Fls. 09
Rub. 120

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), 02 Parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato e a última parcela será paga até 48 horas antes da realização do evento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. É de responsabilidade da contratante: Rider's Técnicos (SOM/LUZ/LED), camarins, alimentação, hospedagem e traslado local (banda e artista).

Proc. 149
Fls. 10
Rub. hjo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Proc. 149
Fls. 11
Rub. [assinatura]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10 - PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Unidade/Secretaria:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.122.0002.2-014 Funcionamento da Secretaria de Agricultura.
20.608.0132.2-019 Realização da 18ª Exposição Pecuária de Cumaru do Norte - Expo/Cumaru
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proc. 149
Fls. 13
Rub. [assinatura]

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CELIO MARCOS Assinado de forma digital por CELIO MARCOS
CORDEIRO:314 CORDEIRO:31499114869
99114869 Dados: 2026.05.28
09:39:43 -03'00'

Cumaru do Norte- PA, 15 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 07.924.249/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

Proc. 149

Fls. 14

CONTRIBUINTE Rub. 19911000132

19911000132

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2015/12458-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA-EPP

DATA DE PUBLICACAO

30/05/2015

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG

NOME

21481-7

AV

CORONEL PEDRO DE MOURA

NÚMERO

00120

COMPLEMENTO/BAIRRO

JAGUARA

CEP

SP DO IMOVEL: LA

05118-040

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR2

DESCRIÇÃO

O SUBPREFEITO DA LAPA SP-LA EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS TOLERAVEIS - OFICINAS.

Proc.

Fls.

Rub.

ESTABELECIMENTO: WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA-EPP, C.C.M.: 44440324, C.N.P.J.: 07.924.249/0001-32, ATIVIDADE(S): ESTUDIO FOTOGRAFICO, DE GRAVACAO DE VIDE, DE SONG, DE FILMAGENS, AREA OCUPADA: 141,00 M2, LARGURA DA VIA: 17,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

MARCOS DE SOUZA

CREA 641809057

ZONEAMENTO ATUAL: ZM-3A/001

CLASSIFICACAO VIARIA: COLETORA

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

1) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEICULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AD INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PRO

REQUERIMENTO

19911000132-00002

SEQ

PROCESSO: 2014-0087893-0 EMISSAO:01/06/201501/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

Proc. 149
Fls. 15
Rub. 40

CONTRIBUINTE
19911000132

DOCUMENTO
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO
2015/12458-00

NOME DO PROPRIETÁRIO
WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA-EPP

DATA DE PUBLICAÇÃO
30/05/2015

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG 21481-7 NOME AV CORONEL PEDRO DE MOURA

NÚMERO
00120

COMPLEMENTO/BAIRRO

JAGUARA

CEP

SP DO IMÓVEL: LA

05118-040

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR2

DESCRIÇÃO

CESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

- 4) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICAS DA ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIARIOS CCM OU A RAZAO SOCIAL.
- 5) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 2/D ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS ZM E ZMP VIA LOCAL.

OBS.:

- 1) -RESPONSAVEL PELO USO: WASHINGTON LUIZ BATISTA --RG 22.399.892-8

REQUERIMENTO

19911000132-00002

PROCESSO: 2014-0087893-0 EMISSAO: 01/06/2015 02/02

SEQ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 149
Fls. 16
Rub. 10



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35220506140	CNPJ 07.924.249/0001-32	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 297.407/21-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/06/2021

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:31:29	CÓDIGO DE CONTROLE 203811744
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO
ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 297.407/21-1 em 23/06/2021 da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA., NIRE nº 35220506140, protocolado sob o nº 0515720215. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203811744. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.515.720/21-5

Proc. 149
Fls. 17
Rub. n/d

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029455727-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura	NÚMERO 120	COMPLEMENTO	CEP 05118-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0	★
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO (Administrador)		DARE: R\$,00	1/1
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i> 24/03/2021		DARF: R\$,00	PROT(

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 17 JUN 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0508 (146320)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 17 JUN 2021 Assessoria Técnica do Registro Público R. 466-9439
---	---	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| ☒ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



- Gerência de Guarda e Distribuição
- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - ☒ Verificação de Ficha Cadastral
 - ☐ Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
 - ☐ MEI sem Cadastro
 - ☐ MEI com Cadastro
 - ☐ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - ☐ Vinte Protocolo

4230UC
15 80 03

Proc. 149
Fls. 18
Rub. h

AQ 18106

Diretor

E. J

R. J

JUCESP
23 06 21

Proc. 149
Fls. 19
Rub. 149
ESP DE CHE 09
AI 2021 ★

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

OCCALO
ESP DE CHE 09
N 2021 ★
COLO

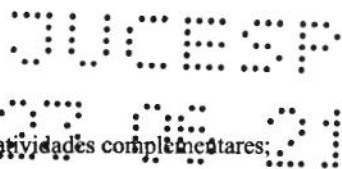
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.249/0001-32, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.220.506.140 em sessão de 14/03/2006 resolvem alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - altera-se o objeto social da empresa para:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;



Proc. 149
Fls. 20
Rub. mm

- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** na íntegra o **CONTRATO SOCIAL** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

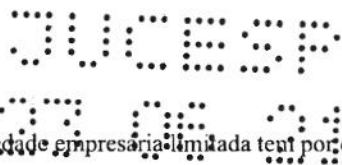
NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada tem a denominação de "**WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**", sob o nome fantasia de "**Califórnia Produções**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada tem sua sede na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior.



Proc. 149
Fls. 21
Rub. 149

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada tem por objeto social:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/2006 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - o capital social da sociedade empresária limitada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO	19.800	99	R\$ 19.800
JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO	200	1	R\$ 200,00
Total:	20.000	100	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada acessão, a alteração contratual pertinente.

JUCESP
23 06 21



CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, assinando sempre isoladamente, com os poderes para gerir o negócio de acordo com o seu objetivo social, podendo para isso adotar todo e qualquer ato necessário para o bom exercício da sua atividade gerencial, incluindo a representação da sociedade perante bancos, instituições financeiras, bem como perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além de poder receber citações e contratar advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar e onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Proc. 149
Fls. 22
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na sua proporção de suas quotas, os lucros ou perdas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Um sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido. Poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes em se tomarem sócios, o valor dos seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

de prevaricação, peita ou subor

LETRAS E TÍTULOS DE BARRUELO-SP
Sra. Guimarães
velido
Grajaú, 279
- Barueri - SP

Proc. 194
Fls. 23
Rub. 1/2

São Paulo/SP, 04 de março de 2.021



JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO

RODRIGO MARTINS DE SOUZA
RG nº 28.835.445-x SP/SP
CRC 1SP229827/O-5

LETÍCIA AP. DE PAULA MORAES
RG nº 44.422.465-8 SSP/SP

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Conselho de Notariado do Estado de São Paulo
Ubiratã - Pereira Guimarães 1º Tabelião

RECUNDO por seu seu e firmado (s):
(1) JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO e (1) WASHINGTON *****
LUIZ BATISTA BRASILEIRO *****
BARBENT, 16/03/2021. Em test. com da Verdade.

Luiz Batista Brasileiro
Washington

Escriture Autorizado
Escrituras: 44.20.68 - COM VALOR - Inscrição: 715392
VALOR DO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 950825-0 *****
Cod. Segurança: 114018289809034

1-800-4
FINRA
VALOR ECO NÓMICO 2
C20107AA0950825

JUCESP
23 JUN 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 *[Assinatura]*
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOM O NÚMERO

297.407/21-1



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



23 06 21

Declaração

Proc. 149
Fls. 24
Rub. *[assinatura]*

Eu, WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 22.399.892-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.781.018-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, SP, São Paulo, CEP 05118-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Fidei Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

16 MAR. 2021



Washington Luiz Batista Brasileiro

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

RG: 22.399.892-8

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratã Pereira Guimarães - Tabelião
RECUPERADO por semelhança 1 (1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.
Escritor Autorizado
Enolumentos: R\$ 6,77 - SEM VALOR - Impressão: 7153930
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 277431-86
Cod. Segurança: 64985404889677



Alameda Copacabana, 275 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-000 - Fone/Fax 11 4066.7777 - www.tabeliao.com.br





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Proc. 149
Fls. 25
Rub. *[assinatura]*

Eu, WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 22.399.892-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.781.018-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, SP, São Paulo, CEP 05118-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

16 MAR 2021



Washington Luiz Batista Brasileiro

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

RG: 22.399.892-8

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RELACIONADO por assinatura e firma(s) de:
(1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO *****
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.
Escritor Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,77 - SEM VALOR - Impressão: 7153921
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 277432-AB *****
Cod. Segurança: 64985489-835838



Andrade
Escritor Autorizado

Alameda Góes, 259 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaoeb.com.br





JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

Proc. 149
Fls. 26
Rub. 149

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130400642

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.924.249/0001-32
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP13152330 - 07924249000132

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO	CPF 148.781.018-06
LOCAL	DATA 11/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 07.924.249/0001-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Insoluto



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.423.428/21-4



Proc. 149
Fls. 27
Rub. nyo

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029244873-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUC SE Nº GUI	
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA			PORTE EPP		
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura		NÚMERO 120	COMPLEMENTO		CEP 05118-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0		★ 25 M	
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i>				★ 25 M	
DECLARAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				★ 25 M	
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA-BRASILEIRO (Administrador)				★ 25 M	
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i> DATA: 27/04/2021				★ 25 M	
VALORES RECOLHIDOS				★ 25 M	
DARE: R\$ 207,12				★ 25 M	
DARF: R\$,00				★ 25 M	
SEQ. DOC.				★ 25 M	
1 / 1				★ 25 M	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 25 MAI 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 1 MAI 2021 Letícia Nogueira Pereira Assessora Técnica do Registro Público RG: 46.694.134
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

~~507.53~~

Proc. Aug
Fls. 28
Rub. mm

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 29
Rub. 149

CONTROLE INTERNET
029244873-2

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34. V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 30
Rub. h

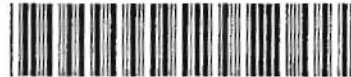
CONTROLE INTERNET
029244873-2



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d").	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - Item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados - art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149Fls. 31Rub. 149CONTROLE INTERNET
029244873-2

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do Nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1.800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresarial conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 32
Rub. mp

CONTROLE INTERNET
029244873-2



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ - o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

QR-CODE

Proc. 149
Fls. 33
Rub. 



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			Proc. <u>149</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			Fls. <u>34</u>		Rub. <u>np</u>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.924.249/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 14/03/2006		
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA.							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALIFORNIA PRODUÇOES					PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R CORONEL PEDRO MOURA			NÚMERO 120		COMPLEMENTO *****		
CEP 05.118-040		BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA JAGUARA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CALIFORNIASHOWS@GMAIL.COM			TELEFONE (11) 4688-0987				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2006			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **09:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Proc. 149
Fls. 85
Rub. MD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO DE NOME ARTÍSTICO WASHINGTON BRASILEIRO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, situada a AVENIDA CORONEL PEDRO DE MOURA, 120 – VILA JAGURA Cidade: SÃO PAULO – SP – CEP 05118-040, INSCRITO NO CNPJ: 07.924.249/0001-32, e do outro lado, como representado WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO CPF: 148.781.018-06 RG: 22.399.892-2 SSP – SP residente a RUA ALAMEDA BATISTA, 184 – RESIDENCIAL QUATRO – SANTANA DE PARNAÍBA – BARUERI – SP tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente, contrato à representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato, em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem sua validade como indeterminada.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste, obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de SANTANA DE PARNAÍBA – BARUERI – SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim, de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

12 de julho de 2019

1ª TAB

1ª TAB

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

TESTEMHUNAS:

1. Diego de Souza Torre
CPF: 032.923.781-061.

2. Klebson Sousa Guimarães
CPF: 912.735.363-04

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 2ª via de:
(2) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO de:
BARUERI, 01/08/2019. Em test. da Verdade.

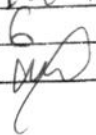
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 19,00 – COM VALOR – Impressão: 6692502
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 862849-00*****
Cod. Segurança: 687929530620678

Alameda Góes, 879 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454-020 – Fone/Fax: 11 4146.7777 – www.tabeliao.com.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 AGO 2019 15196660

BARUERI - SP

2019/07/12
VALOR ECONÓMICO: 2
C20107/AA062849
Selo de Autenticidade
Escrevente Autorizado

Proc. 149
Fls. 36
Rub. 

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 199 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0xx11) 4195-1114

Protocolado sob nº 1.475.264 em 08/08/2019 e registrado em
microfilme sob o nº 1.519.660 em 08/08/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVEMES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Rafael de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S.FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG(R\$)	TOTAL(R\$)
41.61	11.54	8.09	2.19	2.85	1.99	0.83	0.00	69.40

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- B M
7519660

RELEASE DA BANDA

Proc. 149
Fls. 37
Rub. ph

Nascido em Manga ao norte de Minas Gerais em 15/11/1971, Washington Luiz Batista Brasileiro, filho de família humilde, chegou em São Paulo ainda adolescente. Aos 22 anos de idade iniciou-se na música buscando se profissionalizar tocando em uma banda chamada Califórnia Rios que se apresentava em barzinhos na noite paulista, como não obteve apoio dos integrantes da banda, WB então resolveu fazer carreira solo.

Em 1998 lançou seu primeiro CD, Depois de várias batalhas travadas ao encontro do sucesso, WB esta hoje com 26 CDs gravados, seu show também é muito assistido pela nação forrozeira de todo Brasil, através dos seus 6 DVDs lançados em todo país pela Califórnia Produções, tendo uma aceitação surpreendente pelo público de todas as idades, mais principalmente pela criançada devido à sua interpretação descontraída e de todo seu elenco. Washington Brasileiro, cresceu muito no mundo do forró, com seu jeito brincalhão e a sua pegada firme nos teclados fazendo o público viciar em seu forró. Hoje denominado "o brabo", com sua voz rasgada e de estilo próprio tem na sua musicalidade uma formação única no forró.

Hoje com 25 anos de trajetória, a banda vive em constante turnê por vários estados aonde faz sucesso entre eles Maranhão, Piauí, Pará, Minas Gerais, Bahia, Tocantins, Brasília DF, São Paulo Etc. A banda emplacou grandes sucessos que perduram até os dias atuais como "*Onde eu nasci*" musica que Washington Brasileiro retrata com carinho lugares situados no Estado de Minas Gerais onde passou sua infância.

Atualmente está apresentando em seus shows um repertório maravilhoso que mistura sucessos de seus trabalhos anteriores com seu mais recente que é o CD promocional de Verão 2023, com o sucesso Volta pro seu vaqueiro e "Let's Go" com mais de 16 milhões de Views no Instagram, dentre outros hits. Em seu show ele canta também musicas de outros artistas que estão em destaque no cenário do forró atual, contudo, sempre com a sua pegada e estilo único que deixa o público forrozeiro bastante satisfeito se tornando uns dos maiores nomes do segmento piseiro do Brasil.

Não podemos deixar de mencionar a música "*Bora*" que é sucesso, sendo tocada por inúmeras bandas em todo Brasil, quebrando recordes com mais de 16 milhões de visualizações no YouTube, ultrapassando, inclusive, as fronteiras do País.

Washington Brasileiro conta com um quadro de 19 integrantes viajando no ônibus da banda, composta por ele nos teclados base, mais um músico nos teclados solo, um Guitarrista, um percussionista/baterista e uma Back vocal (Luana) que também atua como voz feminina da Banda na interpretação das músicas junto a Washington Brasileiro, além disso nos shows tem a brilhante e icônica apresentação dos Dançarinos e um cenário de luz e projeção de efeitos especiais que encanta todo público. Com uma média de 25 shows por mês, é uma banda com destaque nacional no segmento forró.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

103-075351

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.882.188-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/AGO/2011

NOME JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO

FILIAÇÃO ZIFIRINO FRANCISCO ALVES

E CLARINDA ALVES DE SOUZA

NATURALIDADE BARRA - BA DATA DE NASCIMENTO 25/FEV/1974

DOC. ORDEM BARUERI - SP

SANTANA DE PARNAÍBA

CC/LV.B50 /FLS.133 /N.009751

07250525588/13

203 Delegado Divisório

Roberto Assis Moura Des. Pat. 118/03

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI

UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO

AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI SP

Barueri, SP 30 JAN. 2015 POR ATO R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA

CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO DOU FE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa

Escritor Autorizado

Proc. 149

Fls. 38

Rub. [assinatura]

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água: 37,96
Esgoto: 37,96
Taxa de regulação (TRCF) - 0,50% 0,38

Fornecimento No. Documento Fatura Tipo
580727807002 SOR202482011607 FATURAMENTO - 2a Via

DATA EMISSÃO

21/08/2024

Código para débito automático: 0580727807

Pág. 1 / 1

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL

TOTAL: R\$ 76,30
VENCIMENTO: 02/09/2024



PAGUE SUA FATURA COM O PIX

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia
*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura
01-05-10-15-20-25.
Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.

Economias: RES 1 Tipo de Ligação (TL): ÁGUA E ESGOTO
Data da apresentação: 21/08/2024 Próxima Leitura: 20/09/2024 Tipo Mercado: COMUM
Condição de Leitura LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Período	Média (M3)
Água:	22/07/24 1405	21/08/24 1407	2	30	7,58

(M3 x Nro.Econ.)	Água			Esgoto		
	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
De 0 Até 10,00	Mínimo	3,800	37,96	Mínimo	3,800	37,96
Subtotal			37,96			37,96
TOTAL (VI Água + VI Esgoto)						75,92

Histórico de Consumo (Data de emissão, Consumo em M3 e Tipo)

	21/02/2024	22/03/2024	20/04/2024	21/05/2024	21/06/2024	22/07/2024
Água:	12R(R)	7R(R)	7M(M)	17R(R)	4R(R)	6R(R)

Atendimento Sabesp

AGENCIA SANTANA DE PARNAIBA End.: RUA ALBERTO FREDIANI, 27;
Dias e horários: AGENTE SEG. A SEX. SANTANA DE PARNAIBA, SÃO PAULO
09H AS 15H Telefone

AVISOS

A fatura não paga até a data de vencimento sujeita o fornecimento ao corte de água

Tributos	Alíquota(%)	Base de Cálculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP E COFINS	6,90	76,30	5,27

Qualidade da Água: Decreto 5440-Anexo XX Portaria 5/17 MS, alterado pela PRT888/21 e PRT2472/21

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coll.
Mínimo Exigido	038	038	038	038	038
Análises Realizadas	038	038	038	038	038
Amostras que atendem ao Padrão	038	038	038	038	038

Conclusão das Análises: Todas as amostras atenderam a legislação

Sistema de Abastecimento: SAO LOURENCO

Amostras coletadas em: 02/2024

82600000000 8 76300097091 6 08210405210 3 08713798343 0



9108210405210

VIA SABESP

ATENÇÃO: Não danifique a região do código de barras.

Cod. Fornecimento	PDE/RGI	Data Emissão	Vencimento	Total
580727807002	0580727807	21/08/2024	02/09/2024	R\$ 76,30

Cod. Sabesp 623 003 050 0050 0183.0000 0000
Autenticação do agente autorizado

DÉBITO AUTOMÁTICO



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Proc. 149
Fls. 40
Rub. h

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26041055331-86

Data e hora da emissão 29/04/2026 13:24:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



11/05/2026

0096524801

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Proc. 149
Fls. 41
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO Nº: 906037**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.924.249/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de maio de 2026.

PEDIDO Nº: 0096524801



Voltar

Imprimir

Proc. 149
Fls. 42
Rub. h2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.924.249/0001-32
Razão Social: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.
Endereço: AV CORONEL PEDRO DE MOURA 120 / VILA JAGUARA / SAO PAULO / SP / 05118-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2026 a 14/05/2026

Certificação Número: 2026041503171370078557

Informação obtida em 29/04/2026 13:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.924.249/0001-32
Razão Social: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.
Endereço: AV CORONEL PEDRO DE MOURA 120 / VILA JAGUARA / SÃO PAULO / SP / 05118-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2026 a 14/05/2026

Certificação Número: 2026041503171370078557

Informação obtida em 29/04/2026 13:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Proc. 149
Fls. 44
Rub. 170

Certidão Número: 0412506 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 07.924.249/

Contribuinte: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Liberação: 27/02/2026

Validade: 26/08/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.444.032-4- Início atv :28/11/2011 (R CORONEL PEDRO MOURA, 120 - CEP: 05118-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:30:29 horas do dia 29/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A3A384F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Proc. 149
Fls. 45
Rub. h

Certidão Número: 0412506 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 07.924.249/

Contribuinte: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Liberação: 27/02/2026

Validade: 26/08/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.444.032-4- Início atv :28/11/2011 (R CORONEL PEDRO MOURA, 120 - CEP: 05118-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:30:29 horas do dia 29/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A3A384F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Proc. 149
Fls. 46
Rub. 149

Certidão Número: 0412506 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 07.924.249/

Contribuinte: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Liberação: 27/02/2026

Validade: 26/08/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.444.032-4- Início atv :28/11/2011 (R CORONEL PEDRO MOURA, 120 - CEP: 05118-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:30:29 horas do dia 29/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A3A384F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 149
Fls. 47
Rub. me

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:19 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2026.

Código de controle da certidão: **84AD.F6C3.97DB.2CB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Proc. 149
Fls. 48
Rub. mp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.924.249/0001-32
Certidão nº: 44808637/2026
Expedição: 29/04/2026, às 13:29:31
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.924.249/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Proc. 149

Fls. 49

Rub. nyo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.924.249/0001-32
Certidão nº: 44808637/2026
Expedição: 29/04/2026, às 13:29:31
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.924.249/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. 149
Fls. 50
Rub. [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**

CPF/CNPJ: **07.924.249/0001-32**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:43:59 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VRCN260325154359

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	5.204.826,90D	PASSIVO	5.204.826,90C
ATIVO CIRCULANTE	5.268.736,26D	PASSIVO CIRCULANTE	2.561.689,91C
DISPONÍVEL	3.223.404,37D	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	97.852,46C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11,00D	EMPRÉSTIMOS	97.852,46C
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.223.393,37D	FORNECEDORES	180.454,24C
CLIENTES	36.718,00D	FORNECEDORES	180.454,24C
DUPLICATAS A RECEBER	36.718,00D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	38.535,83C
OUTROS CRÉDITOS	1.047.935,72D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	38.535,83C
ADIANTAMENTOS	35.364,61D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	44.538,17C
EMPRÉSTIMOS	1.012.139,28D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	32.139,20C
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	431,83D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	12.398,97C
ESTOQUE	960.678,17D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.200.309,21C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	960.678,17D	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	2.200.309,21C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	63.909,36C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.643.136,99C
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.586,17D	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	2.586,17D	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C
IMOBILIZADO	66.495,53C	RESERVAS	1.287.830,65C
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	101.602,00D	RESERVAS DE LUCROS	1.287.830,65C
VEÍCULOS	1.023.510,43D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.335.306,34C
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	8.624,00D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.335.306,34C
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.200.231,96C		

Proc. 149
 Fls. 56
 Rub. 149

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
 CPF: 148.781.018-06

RODRIGO MARTINS DE SOUZA:18546736880
 Assinado de forma digital por RODRIGO MARTINS DE SOUZA:18546736880
 Dados: 2024.08.16 13:46:53 -03'00'
 RODRIGO MARTINS DE SOUZA
 Reg. no CRC - SP sob o No. SP22982705
 CPF: 185.467.368-80



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 149
Fls. 52
Rub. [assinatura]



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35220506140	CNPJ 07.924.249/0001-32	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 297.407/21-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/06/2021

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:31:29	CÓDIGO DE CONTROLE 203811744
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 297.407/21-1 em 23/06/2021 da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA., NIRE nº 35220506140, protocolado sob o nº 0515720215. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203811744. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.515.720/21-5

Proc. 149
Fls. 53
Rub. ju

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029455727-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura	NÚMERO 120	COMPLEMENTO	CEP 05118-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0	★ 7 JL
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO (Administrador)		DARE: R\$,00	1/1
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i> DATA: 24/03/2021		DARF: R\$,00	PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 17 JUN 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0508 (146320)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 17 JUN 2021 Assessoria de Registro Público R. 166-9439
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formas de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 297.407/21-1 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

Gerência de Guarda e Distribuição

() Verificação CNAE Comercio de Combustíveis

(x) Verificação de Ficha Cadastral

() Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral

() MEI sem Cadastro

() MEI com Cadastro

() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

Vine Protocolo

4230UC
19 00 05

Proc. 649

Fls. 54

Rub. ph

AQ 18106

Diret. Idée

E.1

T.1



Certifico o registro sob o nº 297.407/21-1 em 23/06/2021 da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA., NIRE nº 35220506140, protocolado sob o nº 0515720215. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203811744. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 06 21

ESP. Proc. 149
DE Fis. 55
CHE 09
Al 2021 ★

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

OCCALO
ESP. ★
DE
CHE 09
N 2021 ★
ICOLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

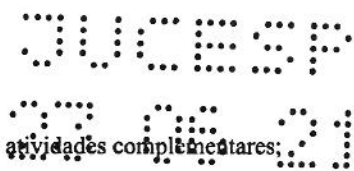
- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.249/0001-32, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.220.506.140 em sessão de 14/03/2006 resolvem alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - altera-se o objeto social da empresa para:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;

1



Proc. 149
Fls. 56
Rub. 110

- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** na íntegra o **CONTRATO SOCIAL** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada tem a denominação de "**WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**", sob o nome fantasia de "**California Produções**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada tem sua sede na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior.



Proc. 149
Fls. 57
Rub. 140

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada tem por objeto social:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/2006 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - o capital social da sociedade empresária limitada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO	19.800	99	R\$ 19.800
JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO	200	1	R\$ 200,00
Total:	20.000	100	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada acessão, a alteração contratual pertinente.

JUCESP
23 06 21

Proc. 149
Fls. 58
Rub. 149



CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, assinando sempre isoladamente, com os poderes para gerir o negócio de acordo com o seu objetivo social, podendo para isso adotar todo e qualquer ato necessário para o bom exercício da sua atividade gerencial, incluindo a representação da sociedade perante bancos, instituições financeiras, bem como perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além de poder receber citações e contratar advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar e onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na sua proporção de suas quotas, os lucros ou perdas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

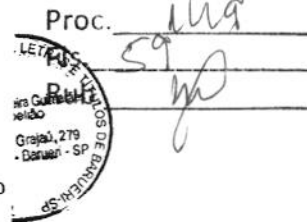
CLÁUSULA DÉCIMA - Um sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido. Poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes em se tornarem sócios, o valor dos seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

JUCESP
20 06 21



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

São Paulo/SP, 04 de março de 2021

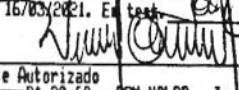

Washington Luiz Batista Brasileiro
WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO


Jaciara de Souza Brasileiro
JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO

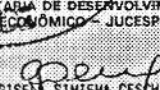
TESTEMUNHAS:


Rodrigo Martins da Souza
RODRIGO MARTINS DA SOUZA
RG nº 28.835.445-x SP/SP
CRC 1SP229827X-5


Letícia AP. de Paula Moraes
LETÍCIA AP. DE PAULA MORAES
RG nº 44.422.465-8 SSP/SP


1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratã Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECIDO por assinatura e firma de:
(1) JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO e (1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Escritórios: R. 20, 68 - COM VALOR - Im. Res. 7153922
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 95825-AI
Cod. Segurança: 114018289809034

C20107AA0950825
VALOR ECONÔMICO 2
14094
FIMA
14094
Escritório da Sílvia Andrade
Escrevente Autorizado

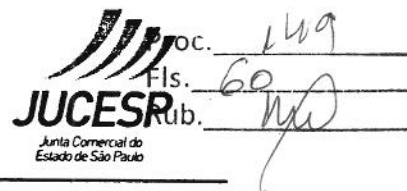

JUCESP
23 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
297.407/21-1


JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



23 06 21

Declaração

Eu, WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 22.399.892-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.781.018-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, SP, São Paulo, CEP 05118-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

16 MAR. 2021



Washington Luiz B. Brasileiro

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

RG: 22.399.892-8

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratã Pereira Guimarães - Tabelião
RECEBIDO por semelhança e verificação de
(1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO *****
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,77 - SEM VALOR - Impressão: 7153930
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 277431-00 *****
Cod. Segurança: 64985404889677



Alameda Copac, 275 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4066.7777 - www.tabeliaoedebatista.com.br





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Proc. 149
Fls. 61
Rub. *mf*

Declaração

Eu, WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 22.399.892-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.781.018-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, SP, São Paulo, CEP 05118-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

16 MAR 2021



Washington Luiz Batista Brasileiro

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

RG: 22.399.892-8

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECIDO POR SEMEADURA E FIDELIDADE DE:
(1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO *****
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,77 - SEM VALOR - Impressão: 7153921
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 277432-AB *****
Cod. Segurança: 64985489-835838



Alameda Copel, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-020 - Fone/Fax: 11 4166-7777 - www.tabeliao.com.br





JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Proc. 149
Fls. 62
Rub. 149

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130400642

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.924.249/0001-32
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP13152330 - 07924249000132

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO	CPF 148.781.018-06
LOCAL	DATA 11/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 07.924.249/0001-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.423.428/21-4



Proc. 149
Fls. 63
Rub. 149

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029244873-2

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUCESP Nº GUI	
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA			PORTE EPP		
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura		NÚMERO 120	COMPLEMENTO		CEP 05118-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0		★ 25 M	
II. IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS	
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO (Administrador)				DARE: R\$ 207,12	
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i> DATA: 27/04/2021				DARF: R\$,00	
				SEQ. DOC. 1/1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 25 MAI 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 21 MAI 2021 Letícia Nogueira Pereira Assessora Técnica do Registro Público RG: 46.604.134
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

55-265

Proc. 149
Fls. 64
Rub. nyd

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 65
Rub. MD

CONTROLE INTERNET
029244873-2

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador, se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 66
Rub. *[assinatura]*

CONTROLE INTERNET
029244873-2



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da EIRELI poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores. Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados - art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 67
Rub. 91

CONTROLE INTERNET
029244873-2



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do Nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresarial conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Proc. 149
Fls. 68
Rub. 149

CONTROLE INTERNET
029244873-2

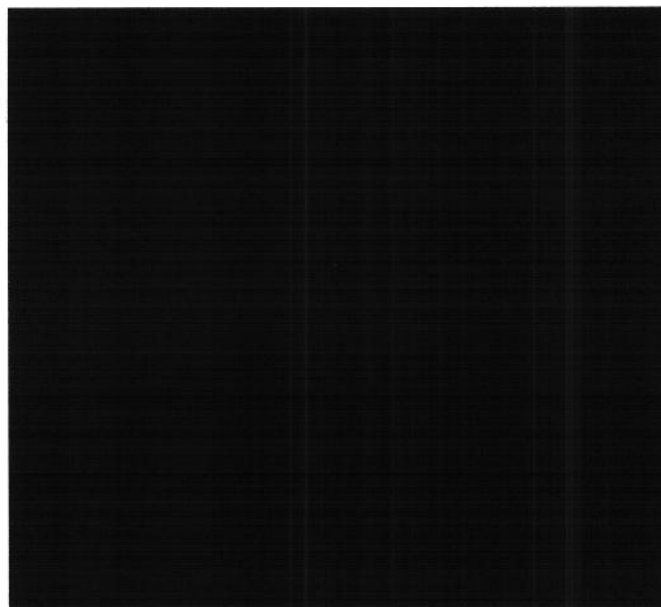


71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE.	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96).	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		



Proc. 149
Fls. 69
Rub. WJ

DADOS BANCÁRIOS



VALORES SERÃO DEPOSITADOS CONFORME SEGUINTE DADOS BANCÁRIOS:

PIX: californiawb@gmail.com

Banco: Itaú
Agência: 2980
Conta Corrente: 23993-9
Nome: WB Produções Artísticas e Musicais LTDA
CNPJ: 07.924.249/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Proc. 149

Número de Ordem do Livro: 19

Fls. 70

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Rub. 149

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 4.030.400,00	R\$ 5.866.840,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 4.030.400,00	R\$ 5.866.840,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (570.062,65)	R\$ (1.003.669,50)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (21.815,00)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (50.550,00)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (10.952,50)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (48.528,00)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (124.800,00)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (570.062,65)	R\$ (747.024,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.460.337,35	R\$ 4.863.170,50
(-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (51.248,09)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (51.248,09)
LUCRO BRUTO		R\$ 3.460.337,35	R\$ 4.811.922,41
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (7.395,05)
(-) COMISSÕES SOBRE VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (7.395,05)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.257.653,60)	R\$ (2.807.482,99)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (375.363,31)	R\$ (291.623,77)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (94.800,00)	R\$ (94.800,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (28.017,95)	R\$ (24.947,11)
(-) FÉRIAS		R\$ (19.017,11)	R\$ (36.685,70)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (49.497,60)
(-) FGTS		R\$ (40.123,28)	R\$ (33.598,95)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (180,41)	R\$ (0,00)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (1.130,13)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (45.659,25)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (4.903,48)	R\$ (0,00)
(-) TAXA DE LICENCIAMENTO		R\$ (26.127,93)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (1.831,00)	R\$ (15.439,67)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (2.519.068,90)	R\$ (784.676,54)
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES		R\$ (107.197,67)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM VEÍCULO (PEDAGIO, ESTACIONAMENTO)		R\$ (27.939,99)	R\$ (29.915,57)
(-) COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES		R\$ (326,40)	R\$ (512,90)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (886,81)	R\$ (1.372.105,96)
(-) FARMÁCIA/MEDICAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (276,82)
(-) LANCHES/REFEIÇÕES		R\$ (5.820,00)	R\$ (2.247,64)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (4.919,23)	R\$ (5.495,51)
(-) PROVISÕES P/ PERDAS E A JUSTES DE ATIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (20.000,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 14.707,90	R\$ 19.441,17
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$ 14.707,90	R\$ 19.441,17
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 217.391,65	R\$ 2.016.485,54
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 217.391,65	R\$ 2.016.485,54
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 217.391,65	R\$ 2.016.485,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.3B.31.DB.87.DB.BF.BB.52.7E.14.7F.84.55.73.20.B6.B6.74.B0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1



20260611u07924249000132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00001042

Data e Hora de Emissão

11/06/2026 13:47:05

Código de Verificação

M78V-APRS

Identificador Nacional: 35503081207924249000132000000000104226064985904366

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **07.924.249/0001-32**Inscrição Municipal: **4.444.032-4**Nome/Razão Social: **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**Endereço: **R CORONEL PEDRO MOURA 120 - VILA NOVA JAGUARA - CEP: 05118-040**Município: **São Paulo**UF: **SP**Proc. **149**Fls. **71**Rub. **100****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER**CPF/CNPJ: **44.519.271/0001-23**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **R AV AVENIDA ARAGUAIA S/N - CENTRO - CEP: 77855-000**Município: **Araguanã**UF: **TO**E-mail: **maxbarbosaprefeito@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pagamento referente a Contratação do Show Artístico do cantor Washington brasileiro e sua equipe, a ser realizada em praça pública, dia 10 de Maio de 2026 em comemoração a 19ª Cavalgada de Jacilândia/ distrito de Araganã-TO. Com duração de 01:30hrs de Show

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº294/2026

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 2980

CONTA CORRENTE: 23993-9

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e MUSICAIS LTDA

CNPJ: 07.924.249/0001-32

PIX : californiawb@gmail.com

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00

Contribuição Previdenciária - Retida (R\$)	0,00	IRRF (R\$)	8.640,00	COFINS (R\$)	0,00	PIS/PASEP (R\$)	1.170,00	IPI (R\$)	-
Contribuições Sociais - Retidas (R\$)				Descrição Contribuições Sociais - Retidas					
5.400,00				-					
Código do Serviço									
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.									
Valor Total das Deduções (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	180.000,00	Alíquota (%)	5,00%	Valor do ISS (R\$)	9.000,00	Crédito Programa da NFP (R\$)	0,00
Município de Prestação do Serviço			Número Inscrição da Obra			Valor Aproximado dos Tributos / Fonte			
Araquã - TO			-			-			

OUTRAS INFORMAÇÕES

- (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito no Programa da Nota Fiscal Paulista; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) Informações preenchidas nos campos de PIS e COFINS são referentes aos valores totais sobre a operação;



20260409u07924249000132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00001014

Data e Hora de Emissão

09/04/2026 16:58:12

Código de Verificação

ZCKW-Z2TB**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 07.924.249/0001-32

Nome/Razão Social: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Endereço: R CORONEL PEDRO MOURA 120 - VILA NOVA JAGUARA - CEP: 05118-040

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 4.444.032-4

Proc. 149

Fls. 72

Rub. 149

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS

CPF/CNPJ: 01.612.493/0001-83

Endereço: PC BOM JESUS 75 - centro - CEP: 39490-000

Município: Bonito de Minas

Inscrição Municipal: ----

UF: MG E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

"Contratação de Banda de Renome Nacional WASHINGTON BRASILEIRO para apresentação 30º Aniversário de Bonito De Minas ,

a ser realizada no dia 11 de abril de 2026 Para proporcionar entretenimento a população, no Município de Bonito de Minas/MG.

Processo: 32/2026 -

Inexigibilidade 11/2026 -

Contrato nº 44/2026 - De 30/03/2026

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 2980

CONTA CORRENTE: 23993-9

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e MUSICAIS LTDA

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Valor aproximado dos tributos: Percentual de 5% R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	8.640,00	1.800,00	5.400,00	1.170,00	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)	
0,00	180.000,00	5,00%	9.000,00	0,00	
Município de Prestação do Serviço Bonito de Minas - MG		Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito no Programa da Nota Fiscal Paulista; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20260204u07924249000132

Número da Nota

00001006

Data e Hora de Emissão

04/02/2026 15:20:28

Código de Verificação

QDHN-3BII**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **07.924.249/0001-32**Nome/Razão Social: **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**Endereço: **R CORONEL PEDRO MOURA 120 - VILA NOVA JAGUARA - CEP: 05118-040**Município: **São Paulo**Inscrição Municipal: **4.444.032-4**UF: **SP**Proc. **149**Fls. **73**Rub. **149****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS**CPF/CNPJ: **01.612.579/0001-06**Endereço: **Av. São Raimundo, 91 0 - centro - CEP: 64453-000**Município: **Curralinhos**Inscrição Municipal: **----**UF: **PI**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pagamento Referente a Contratação de Serviços profissionais na área artística destinado à realização do Show de Washington Brasileiro e sua equipe, 27/12/2025, no Município de Curralinhos - PI, em Praça Pública. Com duração de Show de 01:30hrs

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 2980

CONTA CORRENTE: 23993-9

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e MUSICAIS LTDA

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Valor aproximado dos tributos: Percentual de 5% R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)	
0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito no Programa da Nota Fiscal Paulista; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2026; (4) O ISS relativo a esta prestação de serviço deverá ser recolhido segundo as regras do Sistema de Diversões Públicas e Eventos - SDPE.;

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Proc. 149

Fls. 74

Rub. 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

NIRE 35220506140

CNPJ 07.924.249/0001-32

Número de Ordem 19

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Município SÃO PAULO

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/02/2021

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 8024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Número de ordem 19

Quantidade total de linhas do arquivo digital 8024

Data de início 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.3B.31.DB.87.DB.BF.BB.52.7E.14.7F.84.55.73.20.B6.B6.74.B0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Número de Ordem do Livro: 18

Proc. 149

Fls. 75

Rub. 94

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

NIRE 35220506140

CNPJ 07.924.249/0001-32

Número de Ordem 18

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Município SÃO PAULO

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/02/2021

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 7429

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Número de ordem 18

Quantidade total de linhas do arquivo digital 7429

Data de início 01/01/2023

Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.1C.D5.98.A5.62.59.52.1D.58.94.9C.D7.AE.CA.EE.F2.11.63.95-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



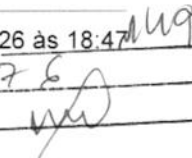
CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegregp@gmail.com>

Documentação Washington Brasileiro

Califórnia Produções <californiashows@gmail.com>
Para: cpl.altoalegregp@gmail.com

1 de junho de 2026 às 18:47

Fls. 76

Rub. **23 anexos**

-  **CNPJ.pdf**
232K
-  **CNH Digital WB.pdf**
284K
-  **CONTRATO EXCLUSIVIDADE WB-WB.pdf**
644K
-  **Alvará WB Produções.pdf**
1179K
-  **Certidão de Inteiro Teor atual da Empresa WB Produções (2).pdf**
1033K
-  **relise.pdf**
419K
-  **idoniedade.pdf**
930K
-  **RG - JADE.pdf**
109K
-  **sabesp batatais (3) (1).pdf**
133K
-  **Proposta 26.06.2026 - Alto Alegre do Pindaré -MA.pdf**
2622K
-  **WB - CERTIDAO TRABALHISTA (5).pdf**
85K
-  **WB - CERTIDAO RECEITA FEDERAL INSS E DIVIDA ATIVA (2).pdf**
77K
-  **WB - CERTIDAO FGTS (6).pdf**
81K
-  **WB - CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA (9).pdf**
239K
-  **WB - CERTIDAO municipal (7).pdf**
635K
-  **WB Certidão Negativa de Licitante Inidôneo;.pdf**
200K
-  **JUST CADUF (1).pdf**
1014K
-  **WB - CERTIDAO municipal (5).pdf**
635K
-  **WB - CERTIDAO TRABALHISTA (6).pdf**
85K
-  **WB - CERTIDAO FGTS (7).pdf**
81K



WB - CERTIDAO ESTADUAL (3).pdf
371K



WB - CERTIDAO municipal (8).pdf
635K



290 - 2026 - WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.pdf
2216K

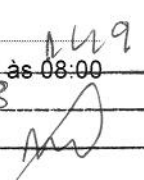
Proc. 149
Fls. 77
Rub. no

Documentação Washington Brasileiro

4 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: californiashows@gmail.com

10 de junho de 2026 às 08:00

Proc. 149
Fls. 78Rub. 

Bom dia!

Com vistas a darmos continuidade ao processo de contratação da Banda Líbanos, solicitamos o envio da documentação complementar, conforme segue:

- Balanços Contábeis 2023 e 2024;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado oferecido ao Município, no valor de R\$ 180.000,00;
- Dados bancários da empresa
- Contrato Social ou Requerimento de Empresário

EDIVAN PINHO PEREIRA*Agente de Contratação/Pregoeiro**Portaria Nº 075/2025*

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: californiashows@gmail.com

11 de junho de 2026 às 10:18

Bom Dia

reforçamos a solicitação enviada no dia 10/06/2026, com vistas a darmos continuidade ao processo de contratação do cantor Washington Brasileiro, solicitamos o envio da documentação complementar, conforme segue:

- Balanços Contábeis 2023 e 2024;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado oferecido ao Município, no valor de R\$ 180.000,00;
- Dados bancários da empresa
- Contrato Social ou Requerimento de Empresário

Aproveitamos para corrigir pois no email anterior onde diz Banda Líbanos, Leia-se contratação do cantor Washington Brasileiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: californiashows@gmail.com

12 de junho de 2026 às 09:03

Bom Dia

reforçamos a solicitação enviada no dia 10/06/2026 e 101/06/2026, com vistas a darmos continuidade ao processo de contratação do cantor Washington Brasileiro, solicitamos o envio da documentação complementar, conforme segue:

- Balanços Contábeis 2023 e 2024;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado oferecido ao Município, no valor de R\$ 180.000,00;
- Dados bancários da empresa
- Contrato Social ou Requerimento de Empresário

Proc. 149
Fls. 79
Rub. 149

Aproveitamos para corrigir pois no email anterior onde diz Banda Líbanos, Leia-se contratação do cantor Washington Brasileiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Califórnia Produções <californiashows@gmail.com>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

12 de junho de 2026 às 14:35

boa tarde. Segue a documentação solicitada. Obs Contrato social está na certidao de inteiro teor

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Att

Califórnia Produções.
Fone: 011/4688-0987

9 anexos

-  **Certidão de Inteiro Teor atual da Empresa WB Produções (2).pdf**
1033K
-  **Dados Bancários (5).pdf**
719K
-  **NF BONITO DE MINAS 180.pdf**
333K
-  **NF curralinhos - PI - 200 (6) (2).pdf**
77K
-  **NF araguana 180.pdf**
398K
-  **TERMO ABERT_ENCERR2023 WB PRODUÇÕES.pdf**
183K
-  **Balanço 2023 WB.pdf**
120K
-  **DRE ECD2024 WB PROD.pdf**
191K
-  **TERMO ABERT_ENCER ECD 2024 WB PROD.pdf**
183K



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Proc. 1119
Fls. 80
Rub.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

João Lago Da Silva



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação Banda Líbanos, no dia 29/06/2026, em alusão ao festejo junino.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:



Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Proc. 149
Fls. 81
Rub. [assinatura]



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP 05118-040, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva da Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.	Serviço	01	R\$ 180.00 0,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação do serviço artístico para apresentação do artista Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do



Pindaré/MA não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral é mais adequada e eficiente para garantir a prestação do serviço dentro do prazo estipulado.

Fls. 82
Rub. 149



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para apresentação artística do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha da banda conhecida pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do artista, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos em epígrafe, pode incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ



priorizar fornecedores e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.

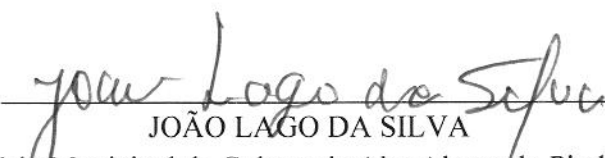
Proc. 149
Fls. 23
Rub. mu



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de junho de 2026


JOÃO LAGO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. 149
Fls. 84
Rub. my

1. OBJETO

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Festejos Juninos constituem manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

2.2. O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

2.3. Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação junina e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

2.4. Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades juninas do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.

2.5. Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição junina, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.

2.6. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o evento em epígrafe”, com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 85
Rub. h7

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 26 de junho de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes locais, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 86
Rub. no

6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação do artista Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, foi apresentada a proposta de preço no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 87
Rub. na

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 88
Rub. ml

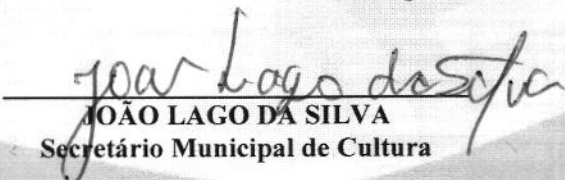
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

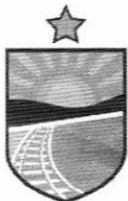
13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de junho de 2026.


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 89
Rub. ny

Processo nº 149/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

DESPACHO

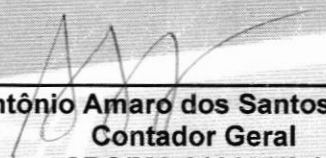
Proc. 149
Fls. 90
Rub. [assinatura]

Processo nº 149/2026
Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de junho de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Pro. 149
Fls. 91
Rub. nm

PROCESSO N.º 149/2026

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Prc

Fls.

Rub.

149
92
[assinatura]

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contedores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."
(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p. 100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Proc. 149
Fls. 03
Rub. 12
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetua-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com Proc. 149

www.altoalegredopindare.ma.gov.br 94

CNPJ: 01.612.832/0001-21 Rub. no

afastada a possibilidade de contratação direta
por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 95
Rub. [assinatura]

convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009").

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149

Fls. 96

Rub. h2

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **WB PRODUcoes ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP 05118-040, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação exclusiva do cantor Washington Brasileiro.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 97
Rub. [assinatura]

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **DUETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.924.922/0001-04, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 98
Rub. 12

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de junho de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 99
Rub. 149

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx/PMAAP
PROCESSO Nº 149/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A
XX, CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xx**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – **xx**, CEP **XXXXXXXXXX**, Telefone: (xx) **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CNH nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo nº 149/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 26 de junho de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65390-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 100

Rub. 149

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;

g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes locais, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

Proc. 149
Fls. 101
Rub.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de



quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de junho de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PROCESSO N.º 149/2026

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 136/2026 - PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado; DESTACO DESDE JÁ QUE ALGUMAS ENCOTNRA-SE VENCIDAS.
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.
Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.



É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances



artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (vi) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa de preço e (viii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente



motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".



Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;
- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa **WB PRODUcoes ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguará, São Paulo - SP, CEP 05118-040;
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa **WB PRODUcoes ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração da banda, perante a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 109
Rub. [assinatura]

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - A matriz de risco, quando for o caso;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - Os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 110
Fls. 110
Rub. 110

4. **Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **Das Considerações Finais.**

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa **WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP 05118-040, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **desde que, no ato da contratação, as certidões de regularidade fiscal, econômica e trabalhistas estejam juntadas novamente, haja vista algumas já estarem vencidas.**

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de junho de 2026.
Assinado de forma digital
por EMANUEL DINIZ DE
JESUS
POVOAS:04022176326
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Portaria 031/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 111
Rub. [assinatura]

Processo nº 149/2026

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Nº do processo	149/2026
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP 05118-040, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico. Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho. Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de junho de 2026.

[Assinatura]

Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 113
Rub. ND

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 149/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP 05118-040, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Alto Alegre do Pindaré (MA), 17 de junho de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2026.06.17 08:34:52 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 114
Fls. 114
Rub. 114

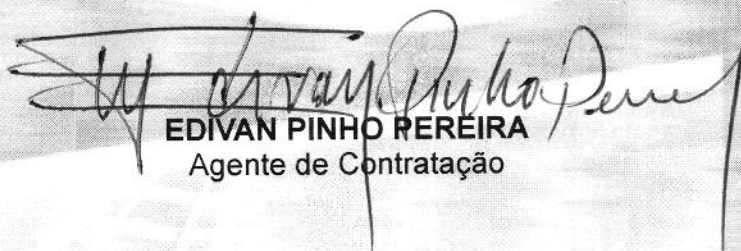
DESPACHO

PROCESSO N.º 149/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Realizo a juntada das certidões enviadas pela empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.924.249/0001-32, bem como o email de recebimento do contrato e o próprio contrato.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 18 de junho de 2026.


EDIVAN PINHO REREIRA
Agente de Contratação

Proc. 1179
Fls. 1179
Rub. 1179

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.924.249/0001-32
Razão Social: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.
Endereço: AV CORONEL PEDRO DE MOURA 120 / VILA JAGUARA / SAO PAULO / SP / 05118-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2026 a 21/06/2026

Certificação Número: 2026052301141370078551

Informação obtida em 27/05/2026 16:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Proc. 149
Fls. 118
Rub. *[assinatura]*

CNPJ: 07.924.249/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26051111130-20

Data e hora da emissão 27/05/2026 16:32:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



11/05/2026

0096524801

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Proc. 119
Fls. 119
Rub. 119

CERTIDÃO Nº: 906037**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

WB PRODUcoes ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.924.249/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:

0096524801





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proc. 149
Fls. 120
Rub. [assinatura]

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0412506 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 07.924.249/

Contribuinte: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Liberação: 27/02/2026

Validade: 26/08/2026

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.444.032-4- Início atv :28/11/2011 (R CORONEL PEDRO MOURA, 120 - CEP: 05118-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:30:29 horas do dia 29/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A3A384F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 149
Fls. 121
Rub. 149

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:21 do dia 18/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2026.

Código de controle da certidão: **28D3.F2A2.891D.20C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

CONTRATO 083/2026 - Washington Brasileiro

2 mensagens

Proc. 149
Fls. 115
Rub. [assinatura]

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: californiashows@gmail.com

18 de junho de 2026 às 08:07

Bom Dia,

Sr. Licitante, o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, vem através deste expediente, enviar para assinatura o Contrato nº 083/2026, cujo objeto é a **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

Solicitamos que caso tenham assinatura digital, procedam à assinatura atentando a data de hoje **(18/06/2026)**, devendo ser **rubricada** todas as páginas do contrato.

Solicito ainda que enviem TODAS as certidões de regularidade Fiscal, Trabalhista e econômica com validade haja vista que algumas já estão vencidas.

Caso não tenham assinatura digital, rubricar e assinar todas as páginas, digitalizar e enviar neste e-mail, bem como, enviar o mais breve possível em duas vias o original para a Sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré localizada no endereço Avenida João XIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, endereçada para a Comissão Permanente de Licitações.

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

Contrato 083-2026 - Washington Brasileiro.pdf
634K

Califórnia Produções <californiashows@gmail.com>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

18 de junho de 2026 às 13:53

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Att

Califórnia Produções.
Fone: 011/4688-0987

6 anexos

 **Contrato 083-2026 - Washington Brasileiro allto alegre do pindaré.pdf**
710K

 **WB - CERTIDAO municipal (10).pdf**
635K

 **CND FGTS - WB PRODUCOES (2).pdf**
81K

 **INSCRIÇÃO ESTADUAL - WB PRODUCOES.pdf**
370K

 **WB - CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA (11).pdf**
239K

 **WB - CND RECEITA FEDERAL.pdf**
78K

Proc. 149
Fls. 116
Rub.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 122
Rub. 149

CONTRATO Nº 083/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 149/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA WB PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA, CNPJ:
07.924.249/0001-32, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.249/0001-32, com sede na rua Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP 05118-040, Telefone: (11) 4208-4454, e-mail: californiashows@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio a **Washington Luiz Batista Brasileiro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 148.781.018-06 e CNH nº 01695127879 DETRAN SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 149/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 26 de junho de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 123
Rub. mp

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 149
Fls. 124
Rub.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.



10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com Proc. 149
www.altoalegredopindare.ma.gov.br Fls. 127
CNPJ: 01.612.832/0001-21 Rub. 127

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de junho de 2026.

JOSE FRANCINETE
BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2026.06.18 15:39:51
-03'00'

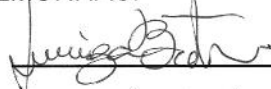
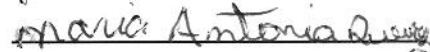
WB PRODUcoes
ARTISTICAS E MUSICAIS
LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB
PRODUcoes ARTISTICAS E
MUSICAIS LTDA:07924249000132
Dados: 2026.06.18 13:31:17
-03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

Washington Luiz Batista Brasileiro
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 60400894319
2.  CPF: 992.821.193-00



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 128
Fls. 128
Rub. 128

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026. REF.: Processo nº. 149/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.924.249/0001-32- **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **Washington Luiz Batista Brasileiro**, pela **CONTRATADA**.

**EMANUEL DINIZ
DE JESUS
POVOAS:0402217**

Assinado de forma
digital por EMANUEL
DINIZ DE JESUS
POVOAS:0402217632

6326 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553
Portaria 031/2025

Proc. 149
Fls. 29
Rub. 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1
RESOLUÇÕES - CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA1
EDITAIS Nº 001 - 002/2026 CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA2

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026. REF.: Processo nº. 149/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.924.249/0001-32- **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **Washington Luiz Batista Brasileiro**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de junho de 2026. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 094/2026 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação do Registro e da Inscrição de Programa do Instituto Margaridas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré/MA.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei municipal 007/2018 e pela Resolução nº 005/2020-CMDCA,
CONSIDERANDO a competência do CMDCA para registrar entidades e inscrever programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Instituto Margaridas e a análise realizada por este Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 17 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Registro nº 009/2026 do Instituto Margaridas, inscrito no

CNPJ sob o nº 60.569.254/0001-57, com sede à Rua das Sibipirunas, s/nº, Recanto das Palmeiras, Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º Aprovar a Inscrição de Programa da referida entidade, habilitando-a a desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Certificado de Registro e Inscrição terá validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante solicitação e comprovação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 095/2026 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos de Organizações Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 18 de junho de 2026.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 001/2026 para o chamamento público para o credenciamento de Organizações Governamentais, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de Termo de Execução Descentralizado, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré- CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 096/2026 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil - OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 18 de junho de 2026.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 002/2026 para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Alto Alegre do Pinaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Alto Alegre do Pinaré- CMDCAAAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 097/2026

Dispõe sobre a aprovação e inclusão do Projeto “Medida de Aprendizagem” no Banco de Projetos do CMDCA.

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de promover oportunidades de capacitação e inclusão produtiva para adolescentes e jovens;

Considerando a análise da Comissão de Seleção e Avaliação, que aprovou o mérito do projeto;

Considerando que o valor solicitado ultrapassa o montante previsto no Edital nº 003/2025, sendo necessária sua inscrição no Banco de Projetos para futura captação de recursos;

Considerando a aprovação unânime pela plenária do CMDCA;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Medida de Aprendizagem, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 425.000,00, para inclusão no Banco de Projetos do CMDCA.

Art. 2º O financiamento dependerá de disponibilidade orçamentária futura ou de aprovação em editais externos voltados para Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pinaré – MA, 18 de junho de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

EDITAIS Nº 001 - 002/2026 CMDCA

EDITAL Nº 001/2026- CMDCAAAP

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pinaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Execução Descentralizada, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a Entidades Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026

Alto Alegre do Pinaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Alto Alegre do Pinaré- CMDCAAAP

EDITAL Nº 001/2026- CMDCAAAP – PARA PROJETOS GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, na Resolução CMDCA 095/2026 torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pinaré.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Alto Alegre do Pinaré – MA.

1.2 - O presente processo de seleção pública será regido no que couber pelos princípios:

I. Procedimento formal;

II. Publicidade dos atos;

III. Isonomia entre os proponentes participantes;

IV. Sigilo na apresentação das propostas;

V. Vinculação ao edital;

VI. Julgamento objetivo; e

VII. Domicílio

1.3 - Os projetos serão apresentados ao CMDCA que os submeterá a avaliação para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.4 - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

1.5 - Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail cmdca-aap@hotmail.com. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

2 DO PÚBLICO ALVO DOS PROJETOS A SEREM INSCRITOS

2.1 Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de:

2.1.1 - Vulnerabilidade;

2.1.2 - Risco social e pessoal;

2.1.3 - Violência;

2.1.4 - Situação de rua;

2.1.5 - Uso de substâncias psicoativas;

2.1.6 - Cumprimento de Medidas Socioeducativas;

2.1.7 - abuso e exploração sexual

2.1.8 - Trabalho infantil

2.2 - Adolescentes gestantes e Crianças e Adolescentes com deficiência residente no município de Alto Alegre do Pinaré -MA.

3 QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Secretarias Municipais de Alto Alegre do Pinaré que realizam atendimentos à Criança e ao Adolescente, bem como, outros Órgãos Governamentais que tenham interesse na participação.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para efetivação da inscrição, as entidades governamentais devem protocolar na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pinaré - MA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pinaré-MA, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, o Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I).

4.2 - O Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I) que deve ser assinado pelo/a Secretário/a Municipal para projetos governamentais.

4.3 - Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa as organizações governamentais, deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Portaria que indica o cargo em exercício;

b) Cópia do CPF e do RG do (a) do/a Secretário/a Municipal da entidade ou cargo equivalente;

4.4 - O plano de trabalho estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada e encaminhado em 01 (um) ENVELOPE para cada projeto apresentado devidamente lacrado e rubricado, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026:

5 DAS ÁREAS DE ATUAÇÕES

5.1 - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no município de Alto Alegre do Pinaré, por tempo determinado neste edital, com recursos do FMDCA, tendo como beneficiários Crianças e Adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente.

Linhas de Ações	Valor Máximo por Projeto	Quantidade de Projetos / Duração
Serviços socioassistenciais continuados, destinados a ações de caráter preventivo, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, apoio à primeira e segunda infância.	Até R\$ 100.000,00	Até 02 projetos (Duração: 12 meses)
Serviços socioassistenciais continuados, destinados a ações continuadas e especializadas de prevenção e enfrentamento a violações de direitos articuladas com	Até R\$ 70.000	Até 01 projeto (Duração: 12 meses)

o CREAS).		
Projetos de Eventos de Mobilização na área do Esporte e da Defesa de Direitos da Menina. Destinado a <u>eventos e/ou campanhas específicas</u> de conscientização, inclusão e proteção, com foco em ações de incentivo ao esporte infantojuvenil e políticas de proteção à jovem mulher/adolescente.	Até R\$ 50.000,00	Até 02 projetos (Duração: Conforme o plano de trabalho)

5.2 – Considera-se o Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2026.

6 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Os projetos serão avaliados pelo CMDCA.

6.2 - O CMDCA ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.3 - Os membros do CMDCA ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente direto.

6.4 - Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
I – Adequação à política dos direitos da criança e do adolescente	Alinhamento com as diretrizes do ECA, prioridades do CMDCA e linhas de ação previstas no edital.	20 pontos
II – Relevância social da proposta	Capacidade do projeto de atender demandas reais da comunidade e impacto esperado sobre o público-alvo.	20 pontos
III – Clareza e coerência na apresentação do projeto	Objetivos bem definidos, metodologia consistente, cronograma viável e metas mensuráveis.	15 pontos
IV – Capacidade técnica da organização proponente	Experiência na execução de ações similares, qualificação da equipe técnica, estrutura física e operacional disponível.	15 pontos
V – Sustentabilidade e articulação em rede	Potencial de continuidade das ações após o término do financiamento; parcerias com órgãos da rede de proteção.	10 pontos
VI – Participação e protagonismo de crianças e adolescentes	Inclusão de estratégias que promovam o envolvimento direto do público infantojuvenil nas ações do projeto.	10 pontos
VII – Viabilidade financeira	Compatibilidade entre o orçamento proposto, os objetivos e as atividades previstas.	10 pontos

7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 - Habilitação documental:

7.1.1 - Nesta etapa serão analisadas as condições jurídicas e administrativas dos órgãos, com base nos documentos enviados, citados no item 4.3.

7.1.2 - O não envio de todos os documentos solicitados ou a existência de condições jurídicas e/ou Administrativas que não estejam em plena consonância com as normas legais em vigor e nos casos em que a documentação, citadas no item 4.3. e suas alíneas estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, acarretará a desclassificação das propostas.

7.2 - Habilitação técnica das propostas:

7.2.1 - Após habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

7.2.2 - A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré -MA.

7.2.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na sua eliminação do processo de seleção;

7.2.4 - O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 40(quarenta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo II deste Edital;

7.3 - Aprovação pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré – MA.

7.3.1 - Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA e permitido a disponibilidade de recursos do FMDCA para o período de 2026.

7.3.2 - O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA.

8 DOS RECURSOS

8.1 - Sobre os recursos estabelece-se que:

8.1.1 - Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDCA dirigido a Presidente do Conselho, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de publicação do resultado da etapa, protocolado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA.

8.1.2 - Recebido e conhecido o recurso pela Presidente do CMDCA, este o encaminhará de imediato ao CMDCA que terá 01 (um) dia, a contar do prazo final de interposição dos recursos para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo submeter o recurso para julgamento pelo Pleno do CMDCA para proferir sua decisão, sendo esta publicada no site da Prefeitura.

8.1.3 - Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

8.2 - Divulgação dos resultados do processo de seleção

9 DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 - O CMDCA destinará a quantia de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), que serão divididos e repassados aos projetos municipais apresentados.

9.1.1 - A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

9.1.2 - Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e de acordo com o plano de aplicação do CMDCA.

9.1.3 - Os órgãos poderão apresentar mais de um projeto.

9.2 - Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas na Parceria.

9.3 - A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

9.4 - O financiamento não cobrirá despesas com:

9.4.1 - Taxa de administração, de gerência ou similar;

9.4.2 - Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;

9.4.3 - Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;

9.4.4 - Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

9.4.5 - Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

9.4.6 - Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

9.4.7 - Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

9.4.8 - Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente;

9.4.9 - É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pelo órgão municipal.

9.5 - Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

9.5.1 - Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, órgão municipal deverá apresentar os orçamentos no projeto.

9.6 - O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

10 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Após publicação das entidades governamentais que tiveram seus projetos selecionados, terão até o dia 05 de agosto de 2026 para entrega dos seguintes documentos (três vias), na Secretaria de Administração.

a) Anexo II - Plano de Trabalho;

b) Declaração de Capacidade Técnica;

c) Declaração de Contabilidade de Custos;

d) Declaração atualizada de conta bancária ativa.

10.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada),

devendo ser entregue na metade e no final da execução do projeto na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

11. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

11.1 - O CMDCA de Alto Alegre do Pindaré realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestação de Contas, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as entidades.

11.2 - O cronograma do Edital:

18 de junho de 2026	Publicação do Edital no Diário Oficial
19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026	Entrega da documentação e projetos
Até 21 de julho de 2026	Processo de avaliação e seleção dos projetos
22 de julho de 2026	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
23 de julho de 2026	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
24 de julho de 2026	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
28 de julho de 2026	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise. O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 5 de agosto de 2026	Entrega da documentação para assinatura dos Termos de Execução Descentralizado
12 de agosto de 2026	Assinatura dos Termos de Execução Descentralizado para início dos projetos aprovados

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convenio, facultada a defesa previa no prazo de 03 (três) dias:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão das parcelas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;

12.1.4 - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

12.1.5 - Demais penalidades previstas em lei.

12.2 - O valor destinado à execução do presente Termo de Execução Descentralizada será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

12.3 - O desembolso ocorrerá em parcela única.

12.4 - Cabe a Plenária do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

12.5 - O banco de projetos será constituído pelos projetos aprovados pela Comissão quando ultrapassado o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. A lista de espera será organizada por ordem de pontuação e caso haja recursos financeiros disponíveis comprovados pelo setor de contabilidade da municipalidade, poderão ser liberados por decisão da Plenária, respeitando a ordem de classificação e a manifestação expressa do órgão municipal proponente.

12.6 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

12.7 - Este edital completo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

12.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 002/2026 - CMDCAAP

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos

financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCAAP

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, no Decreto Municipal Nº 055 de 29 de outubro de 2019 e na Resolução CMDCA nº 096/2026 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução ações complementares à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré (FMDCA).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), com previsão de execução entre 06 (seis) a 17 (dezesete) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, pelo Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, nas Resoluções CMDCA nº 096/2026, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução determinado, de política de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no eixo I da Resolução nº 038/2022, CMDCA e suas alterações e que tenha como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.

1.4. Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.5. Para pleitear o financiamento das ações através FMDCA, a OSC deverá apresentar Projeto detalhado contendo Plano de aplicação dos recursos, conforme o ANEXO IV deste Edital.

1.6 A OSC responsável pela execução de Projeto financiado pelo FMDCA deverá apresentar cópia da prestação de contas mensal ao CMDCA via e-mail para o endereço: cmdca-aap@hotmail.com.

1.7 Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Semestral por escrito das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO VI desse Edital e através de apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo CMDCA a cada semestre das parcerias.

1.8 O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovadas mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializado sob de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares em execução e ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

III - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

1.8.1 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

Parágrafo Único - qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail cmdca-aap@hotmail.com. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, OBRIGATORIAMENTE de grupos vulneráveis.

2.2. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II – ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

III – Estar inscrita e/ou com registro válido, no conselho de direitos da criança e do adolescente – CMDCA, e/ou nos respectivos conselhos setoriais;

2.3. Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender crianças e/ou adolescentes, prioritariamente em serviços de atendimento em sintonia com a legislação vigente.

2.4. Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

2.5. A inscrição do projeto será efetivada exclusivamente a partir da entrega de uma cópia por e-mail na versão em PDF endereçada ao endereço de e-mail cmdca-aap@hotmail.com a partir do dia 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026.

2.6. No ato da inscrição, não será necessário anexar nenhum documento do item 5 deste edital ao Projeto a ser protocolado, estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Administração após a aprovação do projeto, para trâmites burocráticos das assinaturas dos Termos de Fomento.

2.7. Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidos pela parceria;

IV – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e, ainda,

VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e Trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

VIII – Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

2.8. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

2.9. Os projetos após analisados e aprovados pela comissão instituída pela Resolução nº 084/2025 serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.1. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I – prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;

II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Descumprimento injustificado do objeto do termo de Fomento;

IV – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

V – Ocorrência de danos ao Erário;

VI – Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.

VII – Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.transparencia.mg.gov.br/diario-official-eletronico>

através do código <https://portal.transparencia.mg.gov.br/diario-official-eletronico> - Página 3 - Alto Alegre do Pindaré

quaisquer Termos firmados anteriormente;

VIII – Omissão no dever de prestar contas;

IX – Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

X – É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

3.2 – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de Entidades de Atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estando previstas em Estatuto Social da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

3.3 – A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

4. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

• Anexo I – Requerimento ao CMDCA;

• Anexo II – Caracterização da organização e caracterização socioeconômica da comunidade;

• Anexo III – Resumo do Projeto;

• Anexo IV – Plano de Trabalho;

• Anexo V – Declarações (Proponente e concedente);

• Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

• Cópia da Ata de Eleição da diretoria em exercício;

• Cópia de documentação jurídica (estatuto social ou outro documento comprobatório do registro da organização);

• Cópia da inscrição no conselho de direitos da criança e do adolescente ou de sua área de atuação.

4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

• Anexo VI – Relatório de Atividades.

5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 O CMDCA convocará os selecionados do edital de financiamento de recursos, de acordo com a ordem de classificação e a entidade que captou recursos por meio de autorização, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos:

I – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

II – cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV – cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles;

VI – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII – declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

5.1. Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

5.2. Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

5.3. No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

6. DOS EIXOS**EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****FOCO:**

• Estimulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

• Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**FOCO:**

• Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

• Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

• Ações voltadas ao mundo do Trabalho;

• Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na

adolescência;

• Ações para casos de transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

7. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Estabelecer parceria através de seleção com organizações da sociedade civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de formalização de Termo de Fomento, nas seguintes linhas de financiamento/ação:

I. Direito a convivência comunitária e familiar;

II. Formação sobre elaboração de conteúdo audiovisual e de criação de peças publicitárias com a produção de vídeo temático, e/ou sobre profissionalização;

III. Promoção do direito a profissionalização;

IV. Direito ao esporte e ao lazer;

V. Promoção de ações culturais e artísticas;

VI. Participação cidadã e mobilização social de adolescentes e jovens;

VII. Prevenção de violências e do trabalho infantil;

VIII. Comemoração de datas comemorativas que remetem à infância e à adolescência e/ou prevenção de violências.

7.1.1. O aporte de recursos do FMDCA neste edital será de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

7.1.2. Poderão ser apresentados mais de um projeto por Organização da Sociedade Civil, podendo ser contemplado mais de um projeto por entidade.

7.2. São considerados passíveis de concorrer, projetos inovadores e/ou complementares, por tempo determinado, com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 18 anos residentes e domiciliados em Alto Alegre do Pindaré destinando vagas para encaminhamentos da Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, OSCs, etc).

7.2.1. Não será autorizada a aquisição de bens permanentes com recursos do FMDCA para projetos complementares que já foram executados em anos anteriores cujos planos de aplicação tiveram aprovados a aquisição com o mesmo item de bens permanentes.

7.2.2. Será autorizada a aquisição de bens permanentes para projetos totalmente novos, respeitando o princípio inovador.

8. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO

8.1 Projetos inovadores ou complementares, para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar uma das seguintes diretrizes:

8.1.1 Linhas de financiamento/ação:

Linhas de Ação	Quantidade de Beneficiários	Valor (R\$)	Quantidade de projetos	Duração do Projeto
Desenvolver ações educativas e esportivas, por meio da prática de artes marciais e outras modalidades esportivas, promovendo disciplina, respeito, autocontrole e hábitos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e, violência e exploração.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Desenvolver ações educativas, esportivas e socioeducativas, por meio de atividades de natação,	120 diretos	R\$ 100.000,00	Até 1 projeto	12 Meses

futebol e música, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos comunitários e reduzindo sua exposição a situações de vulnerabilidade e, risco social e exploração.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Estimular a escuta ativa, a expressão de opiniões e a participação em decisões, por meio de oficinas sobre direitos sociais, valores e ética.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Fortalecer a autonomia, a liderança e a participação social de meninas, incentivando a livre expressão, a escuta ativa e o desenvolvimento de habilidades para a tomada de decisões, por meio de atividades esportivas, culturais e socioeducativas que promovam a autoestima, o protagonismo e a consciência de direitos.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Fomentar atividades culturais e artísticas como meios de inclusão, identidade e autoestima, utilizando linguagens como pintura e música.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Desenvolver ações integradas de cultura e esporte, por meio de oficinas de música e práticas esportivas, promovendo convivência comunitária.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses

Fomentar atividades culturais e artísticas como instrumentos de inclusão social, fortalecimento da identidade e elevação da autoestima, por meio de linguagens como fotografia e cinema, articuladas a ações de mobilização social, educação cidadã e campanhas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	100 diretos	R\$ 100.000,00	Até projeto	1	12 Meses
Total	370 diretos	R\$ 450.000	7	-	

8.2 Projeto Inovador é aquele cujo objeto e as ações correspondentes sejam totalmente novos, ou seja, que não tenham sido apresentados e aprovados para execução através do FMDCA nos últimos três anos. Inclusive nos casos em que o Projeto seja apresentado por OSCs diferentes.

8.3 Projeto Complementar é aquele cujo objeto e ações correspondentes complementam ações já executadas no ano anterior, ou seja, mantém-se o mesmo objeto e ações e/ou traça-se novas intervenções para o alcance/manutenção das metas.

8.4 Os quantitativos de beneficiários diretos previstos para cada linha de ação representam o número mínimo de atendimento a ser alcançado pelos projetos apoiados. As propostas poderão prever o atendimento de um número superior de beneficiários, desde que observadas a capacidade operacional da entidade, a metodologia proposta e os recursos disponibilizados.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

9.1. O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

9.2. O Projeto poderá prever percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FMDCA, não superior a 1% do valor aprovado.

10. DAS DIRETRIZES

10.1. Todos os projetos serão direcionados para crianças/adolescentes do município de Alto Alegre do Pindaré e os recursos deverão ser utilizados para as atividades de uso exclusivo do projeto.

I – Os recursos utilizados para investimento não poderão ultrapassar 30% do valor total do projeto;

II – Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;
- Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;
- Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio

de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

h) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente;

i) É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

III – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.

11. TERMO DE COMPROMISSO

I – A Entidade proponente aceita as condições propostas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e comprometem-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

II – A Contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDCA/FMDCA e/ou entre a OSC e o CMDCA/FMDCA, devendo ainda;

III – A obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDCA/FMDCA em local visível na OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDCA via e-mail cmdca-aap@hotmail.com fotos do projeto a cada quatro meses, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão;

IV – Incluir a logomarca do CMDCA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula;

V – Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recursos do FMDCA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que, possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

12. DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE DA COMISSÃO, PRAZOS E CALENDÁRIO OFICIAL

18 de junho de 2026	Publicação do Edital no Diário Oficial
19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026	Entrega da documentação e projetos
Até 21 de julho de 2026	Processo de avaliação e seleção dos projetos
22 de julho de 2026	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
23 de julho de 2026	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
24 de julho de 2026	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
28 de julho de 2026	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 5 de agosto de 2026	Entrega da documentação para assinatura dos Termos de Execução Descentralizado
12 de agosto de 2026	Assinatura dos Termos de Execução Descentralizado para início dos projetos aprovados

13. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
I – Adequação à política dos direitos da criança e do adolescente	Alinhamento com as diretrizes do ECA, prioridades do CMDCA e linhas de ação previstas no edital.	20 pontos
II – Relevância social da proposta	Capacidade do projeto de atender demandas reais da comunidade e impacto esperado sobre o público-alvo.	15 pontos
III – Sede no município	A entidade proponente deverá comprovar que possui sede no	5 pontos

comprovada	município de Alto Alegre do Pindaré - MA, por meio de documento oficial de constituição ou comprovante de endereço atualizado.	
IV – Clareza e coerência na apresentação do projeto	Objetivos bem definidos, metodologia consistente, cronograma viável e metas mensuráveis.	15 pontos
V – Capacidade técnica da organização proponente	Experiência na execução de ações similares, qualificação da equipe técnica, estrutura física e operacional disponível.	15 pontos
VI – Sustentabilidade e articulação em rede	Potencial de continuidade das ações após o término do financiamento; parcerias com órgãos da rede de proteção.	10 pontos
VII – Participação e protagonismo de crianças e adolescentes	Inclusão de estratégias que promovam o envolvimento direto do público infantojuvenil nas ações do projeto.	10 pontos
VII – Viabilidade financeira	Compatibilidade entre o orçamento proposto, os objetivos e as atividades previstas.	10 pontos

14. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I – O CMDCA realizará o acompanhamento e o monitoramento dos Projetos financiados pelo FMDCA através da Comissão criada por meio de Resolução do CMDCA.

II – O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais (mensais) e final apresentados pelas OSC, das prestações de contas e de visitas in loco quando se fizer necessário.

III – Os Projetos financiados serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a partir da análise das prestações de contas mensais, relatórios parcial e final apresentado pela OSC e de visitas in loco quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do seu respectivo projeto ficando vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado dos mesmos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 – O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se dará da seguinte forma:

15.1.1 O desembolso dos recursos financeiros será realizado em parcela única, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica vinculada a este instrumento, para todas as entidades proponentes, inclusive aquelas que apresentam projetos pela primeira vez ao CMDCAAP.

15.1.2 As entidades que já executaram projetos anteriores financiados pelo FMDCA e que apresentaram problemas nas prestações de contas (tais como aplicação irregular, necessidade de devolução de recursos ou recebimento de advertências não sanadas) receberão o recurso de forma parcelada (em parcelas mensais), condicionada à aprovação prévia da prestação de contas do mês anterior.

15.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Na ocorrência de dois repasses já realizados sem suas respectivas baixas documentais de prestação de contas.

15.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

15.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira

oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

16. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas deverá obedecer rigorosamente ao Projeto e ao Plano de Aplicação do recurso do Plano de Trabalho, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, adequando ao Marco regulatório em sua vigência;

II – A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento;

III – A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria;

IV – Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;

V – Desde já, as OSCs beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FMDCA e com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônico;

VI – Semestralmente, nas reuniões ordinárias do CMDCA, os projetos desenvolvidos pelas entidades, com recursos do FMDCA, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe a OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;

VII – As OSCs que firmarem Termo de Fomento deverão apresentar relatório dos projetos anualmente em reunião ampliada do CMDCA.

VIII – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

IX – A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue a cada semestre na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

17. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

I – Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDCA;

II – Os projetos apresentados deverão através do seu Plano de Trabalho prever o início e o fim da execução das ações;

III – É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos;

IV – Qualquer alteração do projeto deverá ser apresentada pelo responsável pela execução do projeto e aprovada em reunião plenária do CMDCA, alterações sem justificativa e sem a aprovação do CMDCA implicarão na perda do financiamento/Cofinanciamento e na possibilidade de devolução dos recursos utilizados indevidamente;

V – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

VI – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Informações poderão ser obtidas na Secretaria do CMDCA e ou pelo endereço eletrônico: cmdca-aap@hotmail.com.

VII – Caso não sejam apresentados projetos, ou os apresentados não atendam ao requerido nesse edital, ou ainda, os projetos aprovados sejam inferiores ao valor da Chamada Pública, o valor restante poderá ser remanejado para outros projetos a critério do CMDCA.

VIII – O valor destinado à execução do presente Termo de Fomento será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

IX – Para assinatura dos termos de fomentos os projetos aprovados referentes a este edital de Chamamento Público deverão ser entregues até 14 de agosto de 2026, três vias do projeto em uma pasta (uma pasta é suficiente para as três vias) e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026:

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

X – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará, a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

a) Advertência;

- b) Suspensão do repasse das parcelas previstas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Nos casos de comprovada má utilização dos recursos ou desvio de finalidade, será obrigatória a devolução integral dos valores repassados, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;
- e) Demais penalidades previstas na legislação vigente.

XI - O valor destinado à execução das parcerias decorrentes deste Edital será proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

XII - Caso não haja projetos aprovados em determinada linha de ação ou haja saldo remanescente de recursos, o CMDCA poderá deliberar sobre seu remanejamento para outras linhas previstas neste Edital, observados a classificação dos projetos, a disponibilidade financeira do Fundo e o interesse público.

XIII - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XIV - Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

XV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

Proc. 149
Fls. 1329
Rub. 44

Proc. 149
Fls. 138
Rub. nm

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

Proc. 149
Fls. 139
Rub. MD

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 18 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/06/2026
Validade	18/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	70FD8C9C21F7AD104B4492D9D9229A587D638C242266D3E3B504C84FB72D6F40

Assinaturas / Aprovações

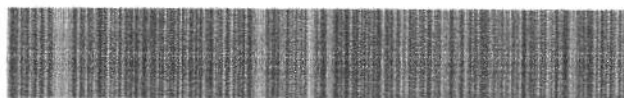
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 18/06/2026 18:33:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): FLUSJ-DYBUS-RNUM4-DMY9A



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 149
Fls. 140
Rub. 140

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.